

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 2.107, publicada no D.O.U. de 6/12/2019, Seção 1, Pág. 77.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Organização Tecnológica de Ensino Ltda.		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Parnamirim, a ser instalada no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>e-MEC Nº:</b> 201801315		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>793/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/9/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Parnamirim, a ser instalada na Rua Tenente Osório, nº 199, bairro Santo Reis, no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 07.714.798/0001-82, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.

### Histórico

Em 3 de abril de 2018, foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201801315, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, processo e-MEC nº 201801323.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido realizada a visita *in loco* pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), entre os dias 3 a 7 de fevereiro de 2019, com o Relatório de nº 148385, inserido no sistema. Os resultados relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados constam do quadro que segue:

Dimensões/Eixos	Conceito Final
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,33
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,20
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,63
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,40
Eixo 5 – Infraestrutura Física	3,71
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

A análise do pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, resultou nos conceitos que seguem:

Curso	Dimensão 1: Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Direito, bacharelado	Conceito: 4,43	Conceito: 3,88	Conceito: 4,13	Conceito: 4

Consta no Relatório de nº 148385 a informação de que a visita ocorreu em outro endereço: Rua Nísia Floresta, nº 149, bairro Parque dos Pinheiros, no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte. A alteração do endereço foi comunicada ao Ministério da Educação (MEC) em Ofício nº 03/2019.

Mediante o conjunto das observações descritas na análise da comissão de avaliação do Inep, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou que a Faculdade de Tecnologia e Ciências de Parnamirim apresentou todas as informações necessárias e que tanto o processo de credenciamento quanto o processo de autorização do curso encontram-se em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018.

Em suas considerações, sobre a análise dos autos, a SERES pôde verificar que a IES atende de maneira suficiente às necessidades institucionais para seu funcionamento, e a proposta para do curso de Direito tem conceitos satisfatórios para a autorização.

A SERES sugere o deferimento do processo de credenciamento, assim como a autorização para o funcionamento do curso de graduação em Direito, bacharelado.

### **Considerações da Relatora**

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Consequentemente, concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Parnamirim, a ser instalada na Rua Nísia Floresta, nº 149, bairro Parque dos Pinheiros, no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de setembro de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente